

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,  
CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900  
e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023**

**CONTRATO Nº 013/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA DE FORMAÇÃO, COM O TEMA: “FELIZES OS PROFESSORES QUE ENSINAM COM FELICIDADE”, PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **CARLOS ELEANDRO CAIGARA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão - RS, portador do CPF nº 665.956.810-76, cédula de identidade nº 6052293955, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **CHANA FRANCINI BELTRAMIN DENTI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.619.694/0001-52, sediada na Estrada Linha Santo Antônio, s/n, Interior, em Pinhal/RS, CEP: 98.345-000, representada neste ato pela Sra. CHANA FRANCINI BELTRAMIN DENTI, brasileira, pedagoga, portadora do CPF nº 017.147.950-55, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 009/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

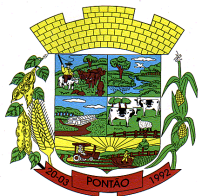
1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para ministrar Palestra de formação, com o tema: “Felizes os professores que ensinam com felicidade”, para os Professores da Rede Municipal de Ensino, conforme demanda da Secretaria de Educação do Município de Pontão/RS.  
2. A **CONTRATADA**, deverá realizar a Palestra no dia 13 de fevereiro de 2023, e o tempo de duração da mesma deverá ser de aproximadamente 02 (duas) horas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a **CONTRATADA** para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.  
2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 40 (quarenta) dias.  
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da **CONTRATADA**:  
a. Executar os serviços contratados e de acordo com as especificações solicitadas pelo município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,

CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900

e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Caberá a **CONTRATANTE**:

a. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.

b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação de serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através da Sra. Cidiane Aparecida de Souza, fiscal deste contrato.

2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), assim especificados:

**§1º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após a efetiva realização dos serviços, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

**§2º** Os preços serão fixos e sem reajuste.

**§3º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**§4º** Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**0601 12 361 0082 2019**

**9240.1 EDUCAÇÃO EM TURNO INTEGRAL**

**3.3.90.39.00.00.00.00 S**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

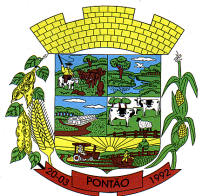
1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,

CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900

e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 1º de fevereiro de 2023.

---

**CARLOS ELEANDRO CAIGARA**  
CONTRATANTE

---

**CHANA FRANCINI BELTRAMIN DENTI ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Cidiane Aparecida de Souza  
CPF nº 006.769.470-50

---

Samara Tavares Batista  
CPF nº 028.218.470-84